**PROJETO DE LEI Nº 151 DE 2022**

**Dispõe sobre a REESTRUTURAÇÃO do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT).**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O **Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT),** com atuação no âmbito do Município de Mogi Mirim, vinculado à Secretaria de Mobilidade Urbana, fica reestruturado nos termos da presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte é órgão colegiado de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e participativo, em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana, executadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte:

I – garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação de recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

II – subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

III – acompanhar a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

IV – participar da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

V – propor a normalização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outras modalidades regulamentadas pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem suas integrações;

VI – propor a normalização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

VII – fazer a fiscalização e acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Transporte de Passageiros;

VIII – acompanhar, orientar, avaliar e fiscalizar sobre a circulação viária no que concerne a acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

IX – acompanhar a gestão financeira do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Mogi Mirim;

X – apreciar as propostas de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Mogi Mirim;

XI – participar da elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da gestão municipal, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução no que se refere à área de competência do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes;

XII – fiscalizar e acompanhar a arrecadação e a destinação dos recursos provenientes das multas de trânsito e transportes no Município;

XIII – emitir soluções e pareceres sobre as políticas de trânsito, transporte e mobilidade no Município, de acordo com seus aspectos específicos, observado os parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, na seguinte conformidade:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública.

II – 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante dos usuários de transporte público coletivo municipal;

b) 1 (um) representante do 26º Batalhão da 2ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

c) 1 (um) representante da empresa de transporte de passageiros no Município de Mogi Mirim;

d) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim (ACIMM);

e) 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Mogi Mirim (SINSEP).

Art. 5º A Secretaria de Mobilidade Urbana oficiará aos titulares dos órgãos e entidades referidas no art. 4° desta Lei, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do ofício, indiquem seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 6º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será presidido, excepcionalmente, no primeiro ano de seu funcionamento, pelo Secretário de Mobilidade Urbana.

§ 1º A partir do segundo ano, a presidência será exercida por um dos membros do Conselho eleito pelos seus pares.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou por solicitação de um terço dos seus membros;

Art. 7º O exercício de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 8º Para consecução de suas atribuições, o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte poderá solicitar informações e esclarecimentos dos órgãos e entidades competentes, bem como convidar técnicos e especialistas para discussão de temas específicos, mediante aprovação em reunião.

Art. 9º Poderão ser constituídas comissões temáticas ou regionais para melhor andamento dos trabalhos de Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, instituídas na forma e com as atribuições definidas no seu Regimento Interno.

Art. 10. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio do Jornal Oficial do Município e do Portal de Transparência da Prefeitura de Mogi Mirim.

Art. 11. A Casa dos Conselhos Municipal fornecerá os meios e recursos necessários à instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 12. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte elaborará seu Regimento Interno, que terá vigência após a publicação de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei.

Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Mobilidade Urbana, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revoga-se a Lei Municipal nº 5.694/2015.

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de outubro de 2 022.

## DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

##  Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 151 de 2022**

**Autoria: Prefeito Municipal**